

INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS TIMON

Sondagem de Solo 2/2025

1. Definição do Objeto

O objeto é contratação de empresa para realização de sondagem de solo.

O trabalho a ser desenvolvido seguirá o método de ensaio da NBR-6484/2001 “SOLO – SONDAJENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT – MÉTODO DE ENSAIO”, NBR- 8036/1983 “PROGRAMAÇÃO DE SONDAJENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DOS SOLOS PARA FUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS – PROCEDIMENTO”.

1.1. Contratação de serviços de sondagem, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO Médio (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para execução de furos de sondagens	FURO	2	R\$ 1.133,33	R\$ 2.266,66

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

2. Justificativa da Contratação

2.1. A contratação do serviço se deve ao fato da necessidade de estabelecer o suporte do terreno para fins de execução do projeto de fundação destinado a novas edificações (bloco de sala de aula) a serem implantados na Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, Campus Timon. O Departamento de Engenharia e Arquitetura sediado na Reitoria do IFMA não possui em seu quadro servidores habilitados para executar tal serviço, tampouco as ferramentas necessárias, diante do qual a contratação de empresa especializada se torna essencial para suprir a demanda por hora levantada pela DINFRA.

2.2. Empresa que execute furos de sondagem, com as ferramentas adequadas e profissionais qualificados, no terreno indicado neste termo, seguindo todas as recomendações técnicas constantes na NBR NBR 6484:2001, NBR 8036:1983, NBR 7250:1982, entre outros.

3. Do Local da Execução do Serviço

3.1 Prospecção geotécnica em terreno localizado no município de Timon-MA, IFMA Campus Timon, situado na Av. Luís Firmino de Sousa, 3907, Timon - MA, 65635-468, através da execução de 02 (dois) furos de sondagem de simples reconhecimento com SPT (Standard Penetration Test).

4. Critérios de aceitação do objeto

4.1. A metodologia adotada deverá considerar, além do exposto abaixo, as características do terreno, legislação local e as regras estabelecidas nas normas da ABNT.

4.2. Os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. O número de furos deve ser de no mínimo 02 furos destinados a construção do Bloco de Sala de Aula do IFMA Timon conforme tabela abaixo, bem como determina as Normas Técnicas Brasileiras NBR 8036.

4.5. Os furos devem atender às seguintes regras:

- 4.5.1. Distância máxima de 100 m;
- 4.5.2. Furos em posições relevantes na obra, ou seja, aqueles que receberão maior carga, tais como reservatórios, escadas, elevadores, dentre outros;
- 4.5.3. Profundidade usualmente até a camada impenetrável ou outra indicada pelo projetista das fundações

5. Das Obrigações da Contratante

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. Obrigações da Contratada

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. O objeto deve estar acompanhado de Laudo de Sondagem, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- 6.2.1. Cliente;
- 6.2.2. Endereço do local da Sondagem do Solo;
- 6.2.3. Data e hora de início e fim dos testes;
- 6.2.4. Responsável técnico;
- 6.2.5. Metodologia do trabalho;
- 6.2.6. Indicação das camadas de solo com profundidades;
- 6.2.7. Número de Golpes;
- 6.2.8. Gráfico de resistência à penetração;
- 6.2.9. Perfil Geológico/Geotécnico de cada camada;
- 6.2.10. Classificação do material por camada;
- 6.2.11. Descrição geral dos resultados de cada furo;
- 6.2.12. Nível de água;
- 6.2.13. Croqui de locação dos furos no terreno;
- 6.2.14. Outras informações colhidas durante a execução da sondagem, se julgadas de interesse;
- 6.2.15. Manifestação conclusiva sobre cada camada de solo;
- 6.2.16. ART do serviço de sondagem, devidamente paga.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. Controle da Execução

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores oficialmente designados através de Portaria, os quais serão denominados neste instrumento, respectivamente, como Fiscal Técnico Titular, Administrativo e Gestor do Contrato, tendo poderes para:

7.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias.

7.2. Recusar os laudos de sondagem no caso de irregularidade detectada na entrega ou em análise efetuada posteriormente a este ato.

7.3. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§1º: A eventual omissão por parte da CONTRATANTE na fiscalização, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Contrato.

§2º: As intimações relativas à execução contratual serão remetidas à CONTRATADA através dos seguintes endereços de correio eletrônico dap.timon@ifma.edu.br .

8. Da execução contratual

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, compete à CONTRATADA:

8.1. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data estipulada na ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e motivação.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Relatar à Gestão Contratual toda e qualquer irregularidade observada durante o processo de ativação da plataforma.

8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos, conforme solicitados, no prazo estipulado pela Administração.

8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pactuado.

8.6. Comunicar à Gestão Contratual do Instituto Federal do Maranhão toda e qualquer alteração de endereço (físico e de recebimento de correspondências eletrônicas) e demais dados cadastrais.

8.7. Indicar o nome e endereço do banco, o número da conta corrente, agência, e quaisquer outras referências necessárias para viabilizar o pagamento

9. Da relação entre as partes

9.1. O presente Contrato não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas e previdenciárias para a CONTRATANTE. 9.2. Não é permitida a subcontratação total ou em partes do objeto.

9.3. O laudo de sondagem será recebido e aceito provisoriamente, no momento de fornecimento do mesmo, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações contidas na Proposta consignada nos autos do procedimento de Dispensa de Licitação nº. ___/2025.

9.4. O laudo de sondagem poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta mencionada no subitem acima, devendo serem substituídas no prazo máximo de 1 (um) dia consecutivo, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das cabíveis penalidades.

9.5. O laudo de sondagem será recebido e aceito definitivamente em até 7 (sete) dias após o fornecimento à CONTRATANTE, com a verificação das especificações e características do terreno fornecidos à Administração e o posterior ateste deste por parte da Gestão Contratual;

- 9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. Das Sanções Administrativas

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Instituto Federal do Maranhão/IFMA, de acordo com a gravidade da infração.

10.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, devendo estar limitada aos montantes descritos a seguir e ser aplicada pela comissão de apuração de responsabilidade do IFMA:

- §1º. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso de mobilização da equipe de execução da sondagem, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- §2º. 1,0% (um por cento) do valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso no prazo estabelecido para entrega do laudo, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- §3º. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- §4º. 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução completa do pactuado.

10.3. A Administração do IFMA se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste instrumento contratual.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	158457-INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS TIMON	SAMIA RAQUEL ARAUJO LIMA	10/09/2025 16:52 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	24/2025	23249.042832.2025-52

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO ROCHA DE ALMEIDA

Equipe de apoio

DIELSON DA SILVA ROCHA

Equipe de apoio

SAMIA RAQUEL ARAUJO LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/09/2025 às 16:52:07.